

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10380/009.682/90-72

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993

ACORDÃO Nº 101-85.047

RECURSO 71.917- FINSOCIAL-EX: 1988

RECORRENTE - INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

RECORRIDA - DRF EM FORTALEZA CE

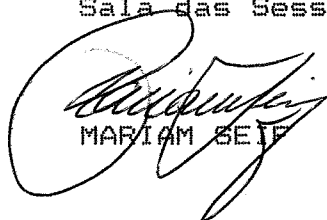
DFSL

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Parcialmente
provido o recurso voluntário apresentado no
processo principal - IRPJ - por uma relação
de causa e efeito, é de se prover
parcialmente a exigência decorrente -
pis\dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento
parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no
processo principal, através do acórdão nº 101-85.002, de
26/04/93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado. Vencido o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES
CABRAL, que provia parcela maior.

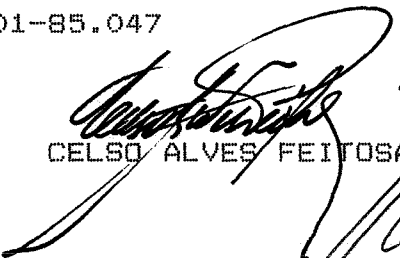
Sala das Sessões, em 28 de abril de 1993.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

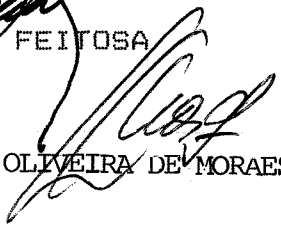
PROCESSO Nº 10380/009.682/90-72

ACÓRDÃO Nº 101-85.047


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

24 FEV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, RAUL PIMENTEL E JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

PROCESSO Nº: 10380/009.682/90-72

RECURSO Nº: 71.917

ACÓRDÃO Nº: 101-85.047

RECORRENTE: INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S/A.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, da, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1988, verbis:

"6.DESCRICÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

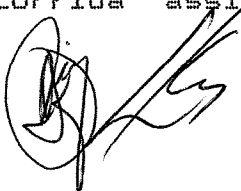
Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

- Art. 1, parágrafo 2 do DL - 1940/82 e art. 23, parágrafo 1 do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto 92698/86."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14, com referência à apresentada no processo matriz de nº 10380/009.679/90/68.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.



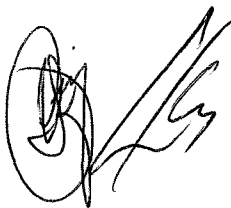
PROCESSO Nº: 10380/009.682/90-72

ACÓRDÃO Nº: 101-85.047

"A decisão exarada no processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição administrativa, nos processos intitulados decorrentes ou reflexos, em razão de terem suporte fático comum."

A fls. 62 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a circular mark followed by several loops and a long horizontal stroke.A handwritten mark in black ink, consisting of a vertical line with a diagonal stroke crossing it near the top.

ACÓRDÃO Nº: 101-85.047

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA RELATOR

O recurso é tempestivo.

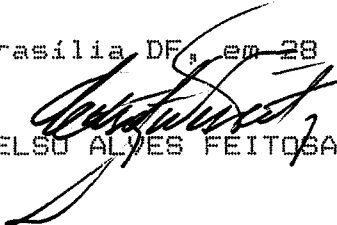
No processo causa IRPJ foi provido parcialmente o recurso voluntário - Acórdão nº 101-85.002.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que se ajuste o decidido neste à decisão proferida no processo matriz.

É o meu voto

Brasília DF, em 28 de abril de 1993


CELSON ALVES FEITOSA

 RELATOR

